PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

ATO REGULAMENTAR G. P. Nº 005/2003

Estabelece normas de utilização dos equipamentos de informática para uso geral e acesso à Internet no âmbito deste Regional e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

Considerando que o uso racional e responsável dos equipamentos, serviços e suprimentos de informática pertencentes ao acervo deste Regional é imperativo, devendo envolver somente atividades jurisdicionais e administrativas do Poder Judiciário;

Considerando que o acesso à Rede Mundial de Computadores (Internet), disponibilizado no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e das Varas do Trabalho sob sua jurisdição, deve ser restrito às páginas cujo conteúdo seja relacionado às atividades jurisdicionais e administrativas do Poder Judiciário e àquelas afins aos diversos setores deste Regional;

Considerando que a capacidade de tráfego de dados do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e das Varas do Trabalho sob sua jurisdição, tanto com relação ao acesso à Internet como na própria Rede Interna, tem dimensionamento estabelecido somente para as atividades jurisdicionais e administrativas deste Regional;

Considerando que a utilização de correio eletrônico (E-Mail) representa um meio importante de comunicação interna e externa deste Regional e que, a exemplo dos demais serviços disponíveis na Internet, deve, no âmbito do serviço público ser pautado na moralidade administrativa, atendendo única e exclusivamente à função de ferramenta de trabalho;

Considerando, ainda, que o uso indiscriminado do acesso à Internet expõe a rede de computadores deste Regional à contaminação dos microcomputadores por programas nocivos à integridade dos dados (vírus, "cavalos-de-tróia", "worms", etc.), bem como compromete o tráfego de dados na rede interna de computadores e dos Servidores de Internet e Banco de Dados, prejudicando a utilização desses recursos por parte dos usuários para fins de interesse do

Tribunal, além de propiciar vulnerabilidades das defesas implementadas pela Diretoria de Informática para prevenção de ataques promovidos por "hackers",

R E S O L V E:

Art. 1º - A utilização dos equipamentos e suprimentos de informática, o acesso à Rede Mundial de Computadores (Internet) e aos demais serviços a ela relacionados, destina-se única e exclusivamente às atividades pertinentes aos serviços realizados neste Tribunal, sendo vedado o seu uso para assuntos particulares e fora do expediente normal, nos termos do presente Ato.

Do Acesso à Rede Mundial de Computadores (Internet)

Art. 2º - O gerenciamento do uso da Internet será feito pela Diretoria de Informática, observado o seguinte:

I - O acesso à Internet será disponibilizado de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 07:00 às 19:00 horas, e somente poderá ser realizado mediante o uso de **identificação do usuário** e **senha**, a serem obtidos junto à Diretoria de Informática, segundo o setor e a situação funcional do usuário.

II - A Diretoria de Informática registrará, no servidor de Internet os endereços acessados pelos usuários e o respectivo horário, especificamente para fins de auditoria, devendo os registros de acesso ser mantidos por um prazo mínimo de 02 (dois) meses.

Parágrafo Único – Os Magistrados deste Regional terão acesso à Internet sem a restrição de horário contida no Item I deste artigo.

Art. 3º - Por ocasião do acesso a páginas da Internet, o usuário deverá:

I - Utilizar o navegador de Internet ("browser") indicado pela Diretoria de Informática;

II - Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

III - Observar os procedimentos ordinários indicados pela Diretoria de Informática, ficando diretamente responsável pelas conseqüências decorrentes de práticas que danifiquem ou coloquem em risco os sistemas de computadores e os arquivos de dados deste Tribunal.

Art. 4º - São consideradas atividades proibidas:

I - O acesso a páginas ou quaisquer outros serviços da Internet caracterizados como de conteúdo ofensivo, ilegal ou impróprio, incluídas as páginas que contenham jogos de qualquer natureza;

II - O acesso a páginas ou quaisquer outros serviços da Internet que apresentem vulnerabilidade de segurança ou possam comprometer de alguma forma a integridade da rede de computadores do Tribunal;

III - Promover ou participar de ações ilegais ou que de alguma forma caracterizem descumprimento dos deveres para com a Administração, incluídas quaisquer ações que comprometam a segurança dos serviços de Internet deste Tribunal, bem como de qualquer outra página disponível na mesma;

IV - Revelar ou compartilhar com outros usuários senha particular ou do Setor que esteja sob sua responsabilidade;

Art. 5º - São consideradas atividades inadequadas, desde que não estejam relacionadas a matérias de interesse do Órgão ou conteúdo ocupacional do cargo ou função do usuário:

I - A participação de listas de discussão ou de serviços de conversação (páginas de “chat”, bate-papo e troca de mensagens em tempo real);

II - A participação em atividades comerciais, incluindo oferta de serviços ou mercadorias ou pedido de serviços ou mercadorias de vendedores “on line”;

III - Acessar estações de rádio ou quaisquer outros serviços do tipo “real audio”, “Media Player” ou similares, bem como a obtenção (“download”) de arquivos digitais de áudio e vídeo.

Art. 6º - A Diretoria de Informática promoverá o bloqueio das páginas e serviços da Internet enquadradas nos artigos anteriores.

Art. 7º - A Diretoria de Recursos Humanos informará à Diretoria de Informática as remoções, designações, exonerações e novas lotações dos servidores, para que sejam providenciados os ajustes necessários em seus perfis de acesso.

Parágrafo Único - No caso de remoção de servidor, este será enquadrado no perfil de acesso padrão do seu novo setor ou situação funcional.

Do Uso do Correio Eletrônico (E-Mail)

Art. 8º - O serviço de correio eletrônico (E-Mail) disponibilizado por este Regional é destinado única e exclusivamente às atividades do Tribunal, proibido o seu uso para assuntos particulares, estando vedados o envio e recebimento de mensagens eletrônicas:

a) Mediante a utilização de serviços de correio eletrônico (servidores SMTP, POP3, IMAP, WEBMAIL etc.) pertencentes a outros domínios;

b) De conteúdo considerado ofensivo, ilegal, impróprio, obsceno ou não ético;

c) Que contenham músicas, sons, imagens, vídeos ou animações que não sejam de interesse deste Tribunal; jogos de qualquer natureza; propaganda; listas de endereços eletrônicos dos usuários do Sistema de correio eletrônico deste Tribunal para fora do órgão; material protegido por leis de propriedade intelectual; material preconceituoso ou discriminatório; material de natureza político-partidária ou sindical, que promova a eleição de candidatos para cargos públicos eletivos, clubes, associações ou sindicatos;

d) Que contenham vírus ou qualquer tipo de programa danoso e códigos que possam ser considerados nocivos ao ambiente de correio eletrônico.

Art. 9º - Todos os setores poderão ter contas de correio eletrônico, observada no endereço eletrônico a sigla usualmente utilizada neste Tribunal, acrescidas do sufixo "@trt16.gov.br".

§ 1° - As contas de que trata este artigo serão de uso do responsável pelo setor, admitindo-se a designação de servidores para operá-las;

§ 2° - Poderão ser feitos pedidos de contas de correio eletrônico adicionais para os setores, desde que seja feita solicitação prévia dirigida à Diretoria de Informática, com as devidas justificativas, ficando a admissão condicionada à disponibilidade de recursos técnicos;

Art. 10 - Todos os Magistrados e Servidores deste Regional poderão ter contas de correio eletrônico, adotando-se, sempre, o prenome e o nome, separada ou conjuntamente, ou as iniciais do usuário como identificador, acrescido do sufixo "@trt16.gov.br", sendo vedada a utilização, no endereço eletrônico, de apelidos ou variações não condizentes com a identidade do usuário.

Parágrafo Único - Poderá ser solicitada ao Diretoria de Informática a criação de conta de correio eletrônico para uso por parte de estagiários ou empregados terceirizados,

desde que devidamente justificada pelo setor requerente, observadas as regras constantes do "caput" deste artigo, acrescentando-se ao identificador do usuário a expressão ".estag", no caso de estagiários, e ".terc", quando empregados terceirizados.

Art. 11 - Ficam mantidas as contas de correio eletrônico atualmente existentes.

Art. 12 - A Diretoria de Informática definirá, quando necessário, os limites de utilização das caixas postais de cada usuário e para o serviço de correio eletrônico, de acordo com as capacidades de armazenamento de seus dispositivos.

Parágrafo Único – A Diretoria de Informática será a encarregada da definição da ferramenta (cliente de correio eletrônico) a ser utilizada para comunicação eletrônica.

Art. 13 - A Diretoria de Informática ficará responsável pela administração dos recursos computacionais envolvidos, incluindo número de usuários, desempenho do canal de comunicação, espaço de armazenamento, distribuição de endereços e segurança da rede.

§ 1° - Havendo suspeitas de que mensagens veiculadas pelo correio eletrônico possam ocasionar quebra de segurança, hostilidades decorrentes de ação de "hackers", vírus ou violação de quaisquer das vedações constantes deste ato, o administrador do sistema adotará medidas imediatas para a sua apuração e solução do problema;

§ 2° - A Diretoria de Informática bloqueará o envio e o recebimento de mensagens eletrônicas com programas de computador anexados (arquivos com extensão ".exe", ".com" ou ".bat"), bem como arquivos digitais de fotos, músicas e animações, nos termos dos arts. 4º e 5º deste Ato.

§ 3° - Mediante justificativa do setor interessado, o envio e recebimento de mensagens com programas de computador anexados poderão ser solicitadas à Diretoria de Informática.

Art. 14 - A Diretoria de Informática registrará, no servidor de correio eletrônico, os dados de envio e recebimento de mensagens eletrônicas no âmbito deste Regional, especificamente para fins de auditoria, quando expressamente autorizada pelo Diretor-Geral.

Parágrafo Único - Os registros de envio e recebimento de mensagens eletrônicas, gerados pela Diretoria de Informática, deverão ser mantidos por um prazo mínimo de 06 (seis) meses.

Art. 15 - A leitura das mensagens eletrônicas recebidas deverá ser realizada, pelo menos, duas vezes por dia, cabendo ao usuário ou responsável por conta de setor, nos termos do parágrafo 1° do art. 9° deste Ato, providenciar a resposta, se for o caso, e o respectivo ar-

quivamento, procurando manter sempre limpa a caixa postal do programa cliente de correio eletrônico.

Do Uso dos Equipamentos e Suprimentos de Informática

Art. 16 - O uso dos equipamentos e suprimentos de Informática pertencentes ao acervo patrimonial deste Regional obedecerá às regras constantes deste Ato, sendo proibido:

I - A utilização dos equipamentos e suprimentos de informática, bem como de materiais de consumo, para a realização de trabalhos particulares ou de atividades alheias às funções jurisdicionais e administrativas deste Regional;

II - A utilização dos equipamentos de informática para jogos de qualquer natureza;

III - A instalação de programas não certificados pela Diretoria de Informática;

IV - Promover ou participar de ações ilegais que venham, de alguma forma, danificar, parcial ou integralmente, os equipamentos e suprimentos de informática pertencentes ao acervo patrimonial deste Regional;

Parágrafo Único – No caso do Item III, o responsável pelo setor ou usuário que desejar utilizar determinado programa solicitará à Diretoria de Informática um estudo do mesmo, quando, se positivo o Parecer, será emitida certificação para sua utilização.

Art. 17 - Cometer ao Setor de Almoxarifado o controle da utilização dos suprimentos de informática, cabendo à Diretoria de Informática a verificação da correta utilização dos equipamentos e suprimentos, de modo a evitar o desperdício e o uso inadequado de Cartuchos de Impressão à Laser e Jato de Tinta, fotorreceptores e similares, dispositivos apontadores (“mouse”), teclados, monitores e todos aqueles itens que por sua natureza e peculiaridades tenham relação com a área de tecnologia da informação.

Parágrafo Único – A Diretoria de Informática, para cumprimento do disposto no artigo anterior, procederá à retirada dos jogos e programas não certificados de todos os computadores deste Regional, relatando à Diretoria-Geral a ocorrência de reinstalação dos mesmos, para a adoção das medidas necessárias à apuração da autoria da infração.

Das Disposições Gerais

Art. 18 - A Diretoria de Informática fica encarregado de fazer constante avaliação de outras páginas e serviços da Internet, inclusive sugeridos pelos usuários, que possam ser de interesse geral do Tribunal ou específico de algum setor e providenciar a liberação do seu acesso.

Art. 19 - A Rede Interna de Computadores (Intranet) do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e Varas do Trabalho sob sua jurisdição, constitui meio de divulgação interna de informações institucionais deste Tribunal e de suas unidades administrativas.

Parágrafo Único **-** Para comunicação e troca de documentos entre os diversos setores deste Regional e Varas do Trabalho sob sua jurisdição deverá ser priorizada a utilização do correio eletrônico, evitando-se, tanto quanto possível, a sua impressão.

Art. 20 - A Diretoria de Informática viabilizará os recursos técnicos e computacionais necessários ao acesso às páginas da Internet e Intranet, bem como definirá os padrões de "lay-out" e navegação a serem utilizados pelas setores deste Regional na manutenção de informações sob sua responsabilidade, cabendo-lhe, ainda, treinar e orientar os usuários que criarão e atualizarão páginas na Internet e na Intranet.

Parágrafo Único - Cada setor será responsável pela alimentação, atualização e divulgação do respectivo conteúdo na Internet e na Intranet, devendo manter a precisão, correção e boa apresentação das informações.

Art. 21 - Caberá à chefia imediata do usuário a verificação da observância das disposições deste Ato no âmbito de seu setor, devendo comunicar as irregularidades à Diretoria-Geral para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Parágrafo Único - O descumprimento deste Ato sujeitará o infrator às penalidades previstas em Lei.

Das Disposições Provisórias e Finais

Art. 22 - A Diretoria de Informática terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação deste Ato, para a implantação de todas as disposições que lhe foram cometidas no presente Ato.

Art. 23 - Todos os Magistrados, servidores, setores, estagiários e funcionários terceirizados, quando não possuírem acesso à Internet e seus demais serviços, poderão so-

licitar à Diretoria de Informática seu cadastramento para obtenção de sua identificação de usuário e senha, para utilização dos serviços de Internet, nos termos do art 2°, Item I, deste Ato.

Art. 24 – A Diretoria de Informática encaminhará ao Gabinete da Presidência, mensalmente, relatório referente ao acesso de páginas de Internet no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e das Varas do Trabalho sob sua jurisdição.

Art. 25 - O descumprimento deste Ato sujeitará o infrator às penalidades previstas em Lei.

Art. 26 - Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência.
Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça do Estado.

São Luís (MA), 10 de julho de 2003

JOSÉ EVANDRO DE SOUZA